C/2026/5532

20.10.2026

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12540 — AP EJENDOMME/CAPMAN AIFM/COPENHAGEN TOWERS HOTEL/SCANDIC WEBERS)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2026/5532)

1. Em 5 de outubro de 2026, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— AP Ejendomme P/S («AP Ejendomme», Dinamarca), controlada pela Foreningen AP Pension f.m.b.a. (Dinamarca),

— CapMan AIFM Oy («CapMan AIFM», Finlândia), controlada pela CapMan Oyj (Finlândia), a empresa-mãe do CapMan Group,

— Copenhagen Towers Hotel ApS («Copenhagen Towers Hotel», Dinamarca), controlada pela Niam VII Denmark Hotel Holding AB (Suécia),

— Scandic Webers (Dinamarca), controlada pela Jeudan A/S (Dinamarca).

A AP Ejendomme e a CapMan AIFM vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Copenhagen Towers Hotel e da Scandic Webers.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a AP Ejendomme é uma sociedade de investimento imobiliário que adquire, desenvolve e gere imóveis residenciais e comerciais na Dinamarca,

— a CapMan AIFM é uma gestora de fundos de investimento alternativos do CapMan Group,

— a Copenhagen Towers Hotel é proprietária do hotel Crowne Plaza Copenhagen Towers, situado em Copenhaga, e arrenda-o a um operador externo,

— a Scandic Webers é uma propriedade hoteleira em Copenhaga.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.12540 — AP EJENDOMME/CAPMAN AIFM/COPENHAGEN TOWERS HOTEL/SCANDIC WEBERS

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË